

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 337, de 2019, que solicita *informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, os senadores Jorge Kajuru, Alessandro Vieira, Juíza Selma, Randolfe Rodrigues, Leila Barros, Reguffe, Styvenson Valentim, Álvaro Dias, Eduardo Girão e Otto Alencar solicitam a prestação de informações pelo Ministro de Estado de Minas e Energia sobre convênios de patrocínio firmados pela empresa Itaipu Binacional.

Os autores do requerimento em epígrafe solicitam que sejam encaminhadas as seguintes informações:

1. Quais, de forma detalhada, os nove convênios cancelados pela Itaipu?
2. Qual o valor do convênio firmado entre a Itaipu e a Fundação Getúlio Vargas – FGV?
3. Existe algum tipo de ressarcimento no caso de cancelamento?

Tendo em vista que este foi o 7º Fórum Jurídico de Lisboa, pergunto:

4. Nos 6 anos anteriores forma feitos convênios semelhantes?

5. Em caso positivo, qual o valor deles?

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O requerimento supracitado está fundado no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Inobstante, ele conforma-se ao disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

O requerimento nº 426, de 2019, também atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto a ser esclarecido.

No caso concreto, inquire-se o Ministro de Estado de Minas e Energia quanto a barragens localizadas em municípios do estado do Mato Grosso, especialmente quanto à fiscalização pela agência reguladora responsável, a ANM, e às providências adotadas para descomissionamento ou descaracterização de barragens de rejeitos de mineração. Assim, guardam estreita relação com a competência fiscalizadora do Poder Legislativo.

Portanto, evidencia-se o cumprimento e o atendimento dos requisitos regimentais necessários para admissibilidade do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 337, de 2019, com o consequente encaminhamento ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator